



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO

【N.º59/2022】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, usando das competências subdelegadas pela alínea 2) do n.º 1 do Despacho n.º 76/IH/2022, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 26, II Série, de 29 de Junho de 2022, notifica-se, por este meio o ex-beneficiário do abono provisório de residência abaixo indicado:

Nome	N.º do boletim de candidatura
LEONG CHI WAI	30201100604

Dado que o ex-beneficiário do abono provisório de residência acima referido não declarou fielmente o património total do agregado familiar no momento da apresentação da candidatura e após seleccionado, de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2009 então vigente, não reúne os requisitos para poder requerer o arrendamento de habitação social.

O IH publicou um anúncio num jornal em língua chinesa e num jornal em língua portuguesa em 10 de Junho de 2022, respectivamente, para notificar que deve apresentar a contestação escrita no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação do referido anúncio, porém, não tendo este apresentado a contestação dentro do prazo que lhe foi fixado, de acordo com o Regulamento Administrativo n.º 30/2009, Regulamento Administrativo n.º 19/2010, Regulamento Administrativo n.º 32/2011, Regulamento Administrativo n.º 22/2012, a alínea 3) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2013 então vigente, e por despacho da Vice-Presidente exarado na proposta n.º 4694/DHP/DHS/2022, decidiu a não atribuição do abono de residência, o agregado familiar beneficiário deve restituir o abono de residência recebido a partir do mês seguinte ao da verificação da respectiva ocorrência, no prazo de 30 dias a contar da data de notificação.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Caso não concorde com a decisão supracitada, nos termos dos artigos 148.º, 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, poderá apresentar reclamação ao Presidente do IH, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias contados, após a publicação do presente anúncio, ou nos termos do artigo 25.º do Código de Processo Administrativo Contencioso aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro, da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária) republicada pela Lei n.º 4/2019, poderá interpor recurso ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias contados, após a publicação do presente anúncio.

Instituto de Habitação, aos 16 de Dezembro de 2022.

O Vice-Presidente, Subst.º,

Chan Wa Keong